

Inclusão e Segurança para Pessoas Jurídicas no Open Finance

Base Centralizada de Mandatos

Agosto de 2025

Apresentação¹

O Open Finance brasileiro avançou significativamente desde 2021, ampliando o acesso de pessoas físicas a serviços financeiros mais personalizados e competitivos. O aproveitamento desse potencial pode ser ampliado com a maior participação de pessoas jurídicas, a partir da adoção de um mecanismo ágil e seguro para validar poderes de representação no momento do consentimento para compartilhamento de dados e iniciação de transações.

O presente estudo analisa uma solução estrutural com esse objetivo, que vem sendo considerada pelas instituições participantes: a criação de uma base centralizada de mandatos e poderes de representação (adiante, “Base Centralizada”). Essa base seria integrada a registros oficiais e desenvolvida no âmbito da governança do Open Finance, possivelmente com participação da Associação Open Finance (adiante, a “Associação”) e sob disciplina do Banco Central.

A Base Centralizada tem como objetivo principal incentivar a adesão de pessoas jurídicas ao Open Finance, por meio da simplificação e padronização da jornada de consentimento, da redução dos custos operacionais na verificação de poderes e da oferta de rastreamento estruturado dos consentimentos, à semelhança do modelo do Registrato². A infraestrutura também contribuiria para aprimorar a confiabilidade dos dados sobre representantes legais, mitigar riscos de fraude associados a cadastros desatualizados e promover maior uniformidade e interoperabilidade entre instituições.

Autor

BRUNO MEYERHOF SALAMA

Professor, UC Berkeley Law School e FGV Direito SP

Doutor em Direito, UC Berkeley Law School

Mestre em Economia, Escola de Economia da FGV

Bacharel em Direito, Faculdade de Direito da USP

¹O autor agradece a integrantes da Associação Open Finance e do Banco Central do Brasil pelas entrevistas concedidas.

²O Registrato é uma plataforma pública mantida pelo Banco Central do Brasil que permite a pessoas físicas e jurídicas consultarem, de forma centralizada, informações consolidadas sobre seu relacionamento com o sistema financeiro, incluindo contas bancárias, operações de crédito, câmbio e chaves Pix. Mais informações disponíveis [aqui](#).

Índice

1. Panorama do Open Finance no Brasil	04
1.1. Conceito e evolução	04
1.2. Papel da Associação Open Finance	04
1.3. Resultados já alcançados	04
1.4. Diferenças na adesão de pessoas físicas e jurídicas	04
2. Diagnóstico sobre a Adesão de Pessoas Jurídicas	05
2.1. Verificação de identidade e de poderes de representação	05
2.2. Dificuldades práticas na autenticação do consentimento	06
2.3. Variedade de perfis societários	06
2.4. Necessidade de uma solução estrutural	07
3. Desenho da Base Centralizada	07
3.1. Conceito	07
3.2. Funcionalidades	07
3.3. Integração com registros oficiais	07
3.4. Usos	08
3.5. Casos de representação conjunta	09
3.6. Consentimento integrado para sociedades unipessoais	09
4. Governança da Base Centralizada	09
4.1. Coordenação	09
4.2. Precedentes de autorregulação assistida	10
4.3. Neutralidade e controle compartilhado	10
4.4. Custeio e incentivo à adesão	10
5. Viabilidade Jurídica e Operacional	10
5.1. Competência do Banco Central e precedentes normativos	10
5.2. Compatibilidade com o Marco Regulatório do Open Finance	10
5.3. LGPD e autorregulação assistida	11
5.4. Responsabilidade sobre a veracidade dos dados	11
5.5. Desafios de implementação	12
6. Análise de Soluções Alternativas ou Complementares	12
6.1. Modelo atual	12
6.2. Legal Entity Identifier (LEI)	12
6.3. Jornada por procuração	13
6.4. Protocolo CIBA	13
7. Conclusão	14



1.1. Conceito e evolução

O Open Finance é um modelo regulatório que permite o compartilhamento de dados financeiros entre instituições autorizadas, com base no consentimento do cliente. Desenvolvido inicialmente no Reino Unido, busca aumentar a transparência, reduzir assimetrias de informação e melhorar a eficiência do sistema financeiro. A padronização no acesso a dados permite processos mais ágeis, produtos mais adequados ao perfil do cliente e redução de custos operacionais, ao eliminar redundâncias e simplificar etapas como análise de crédito, abertura de conta e contratação de serviços.

No Brasil, o Open Finance começou a ser implantado em 2021, sob coordenação do Banco Central, que estruturou sua implementação em fases. A primeira fase tratou do compartilhamento de dados públicos sobre canais e produtos financeiros. A segunda fase envolveu o consentimento dos clientes para compartilhar seus dados bancários. A terceira introduziu a iniciação de transações, como pagamentos via Pix. A quarta, e mais recente, abrange dados de investimentos, câmbio, seguros e previdência.³

1.2. Papel da Associação Open Finance

A Associação foi criada para coordenar a governança do sistema, em regime de autorregulação assistida e com supervisão do Banco Central. Compete à Associação conduzir os aspectos técnicos, operacionais e jurídicos da implementação do Open Finance,

incluindo padronização de APIs, segurança da informação, jornada do cliente e gestão de dados. A estrutura institucional, prevista na Resolução BCB nº 400, estabelece os órgãos decisórios e um modelo de custeio compartilhado entre as instituições participantes. A Associação funciona como interface entre o regulador e o mercado, assegurando que os princípios do Open Finance sejam aplicados de forma transparente e não discriminatória.

1.3. Resultados já alcançados

Sob a coordenação da Associação e do Banco Central, o Open Finance brasileiro tem se consolidado como uma referência internacional.⁴ O sistema permite hoje o compartilhamento estruturado de dados financeiros e a iniciação de pagamentos via Pix por canais alternativos ao internet banking. Usuários conseguem consolidar informações de múltiplas contas, simplificar portabilidades e acessar ofertas mais adequadas ao seu perfil. O ecossistema avançou rapidamente, especialmente entre pessoas físicas.

1.4. Diferenças na adesão de pessoas físicas e jurídicas

A adesão ao Open Finance por pessoas jurídicas. Atualmente, 4% das pessoas jurídicas ainda não alcançou os mesmos patamares de pessoas físicas com relacionamento no Sistema Financeiro Nacional (SFN) possuem consentimento ativo no Open Finance. Entre pessoas físicas, essa proporção se aproxima de 30%. Desde o início do monitoramento, em janeiro de 2023, o crescimento proporcional de consentimentos

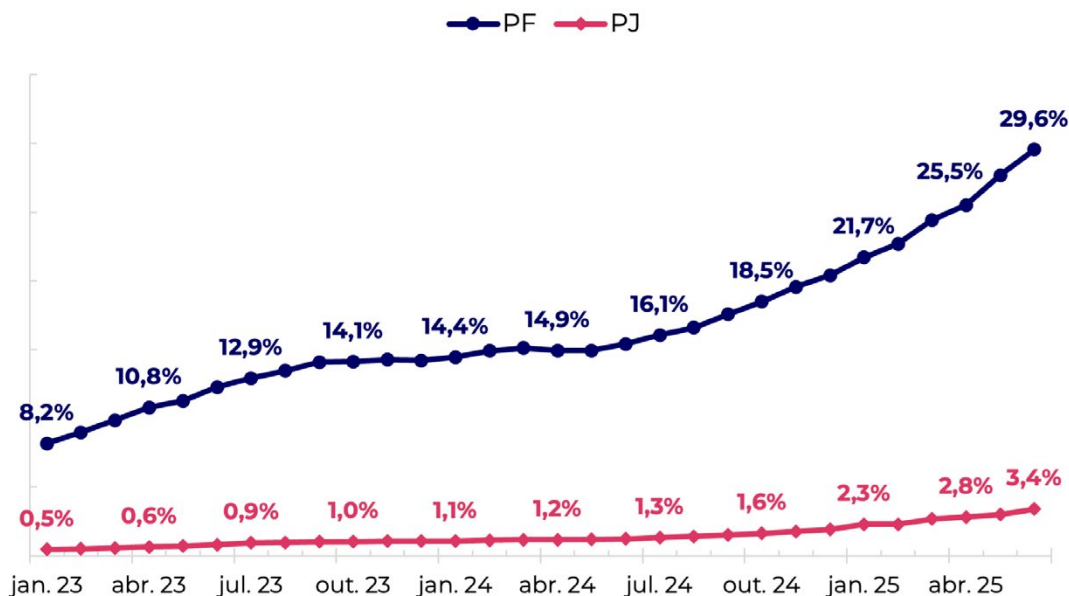
³O marco normativo é extenso e inclui a Resolução Conjunta nº 1/2020 (BCB e CMN), a Resolução BCB nº 32/2020, as Circulares BCB nº 4.015 e nº 4.032, além de atualizações como a Resolução Conjunta nº 10/2024 e as Instruções Normativas BCB nº 485, 486 e 637/2025.

⁴O Brasil é, inclusive, uma das quatro jurisdições selecionadas para participar do Projeto *Aperta*, coordenado pelo Banco de Compensações Internacionais (BIS), ao lado do Reino Unido, de Hong Kong e dos Emirados Árabes Unidos. A iniciativa visa viabilizar a interoperabilidade entre infraestruturas nacionais de Open Finance e o compartilhamento transfronteiriço de dados financeiros com consentimento do usuário, de forma segura e criptografada por meio de APIs. Cf. *BIS Innovation Hub. Project Aperta: enabling cross-border data portability through open finance.*

entre pessoas físicas foi de aproximadamente 21,4 pontos percentuais, ao passo que, entre pessoas jurídicas, o avanço foi inferior a 3 pontos percentuais.⁵

Isso indica que haja espaço para ampliar a participação das pessoas jurídicas, sobretudo a partir do aprimoramento na verificação de poderes de representação.

Relacionamentos no SFN com consentimento ativo



2. Diagnóstico sobre a Adesão de Pessoas Jurídicas

A baixa adesão das pessoas jurídicas ao Open Finance decorre de um conjunto de obstáculos jurídicos e operacionais que tornam a jornada de consentimento mais complexa, onerosa e suscetível a falhas. Tais dificuldades estão direta ou indiretamente relacionadas às especificidades da manifestação de vontade pelas pessoas jurídicas, em contraste com o processo mais direto aplicável às pessoas físicas.

2.1. Verificação de identidade e de poderes de representação

Enquanto a pessoa física expressa sua vontade de forma individual, a pessoa jurídica depende da atuação de representantes

formalmente designados. A autenticação do consentimento, nesse caso, exige duas verificações distintas: (i) a identidade do representante; e (ii) os poderes de representação que lhe foram conferidos.

A identidade do representante costuma ser validada mediante autenticação forte, que envolve ao menos dois dos seguintes fatores:

- Algo que o usuário sabe (ex.: senha);
- Algo que ele possui (ex.: dispositivo para recebimento de token); e
- Algo que ele é (ex.: impressão digital, reconhecimento facial).

Já a verificação dos poderes de representação exige a análise de documentos que comprovem a legitimidade do vínculo. Entre os documentos comumente requeridos, destacam-se:

⁵Fontes: consentimentos únicos por pessoas físicas ou jurídicas (disponíveis [aqui](#)) e relacionamentos com pessoas físicas e jurídicas informados no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS (disponíveis [aqui](#)).

- Contrato ou estatuto social consolidado, registrado na junta comercial ou no cartório competente;
- Ata de eleição dos administradores, quando aplicável;
- Certidão simplificada da junta comercial, que apresenta dados atualizados da empresa e de seus administradores; e
- Instrumento particular de mandato, caso exista delegação de poderes.

2.2. Dificuldades práticas na autenticação do consentimento

A partir dessas exigências, emergem diversas dificuldades práticas na jornada de consentimento:

- **Requisito de assinatura conjunta** – Quando o contrato ou estatuto social exige a assinatura de dois ou mais administradores, a instituição precisa validar a identidade de cada um e garantir que todos autorizaram a operação. Na prática, isso implica análise manual de documentos societários ou obtenção, a alto custo, de dados atualizados junto a birôs de crédito.
- **Alterações societárias recentes** – Mudanças na administração ou nos representantes legais podem levar tempo para serem refletidas nos cadastros das instituições. Isso gera divergências entre registros, invalidações de autorizações e insegurança na execução das operações.
- **Procuração específica para contratar serviços** – Certos atos demandam poderes expressos e vigentes. A verificação de sua validade e escopo exige análise documental detalhada, sujeita a inconsistências e custos elevados.

- **Redundância em operações com múltiplas instituições** – Cada instituição mantém seu próprio repositório de poderes e realiza consultas isoladas a juntas comerciais, cartórios ou birôs. Essa fragmentação provoca duplicidade de esforços, inconsistências entre cadastros e aumento de custos e prazos.

Esses entraves operacionais dificultam a automação e a padronização da jornada de consentimento, elevando o risco jurídico e os custos de implementação para as instituições participantes. Somam-se a isso as diferenças de acesso a bases públicas entre instituições, que geram assimetrias e ineficiências adicionais⁶ — sobretudo em cenários com alterações societárias recentes ou validações que envolvem múltiplos representantes.

2.3. Variedade de perfis societários

A estrutura de representação varia significativamente entre os diferentes tipos de pessoas jurídicas. Mais de 65% das empresas existentes no Brasil são unipessoais⁷ — como MEIs, empresários individuais ou sociedades limitadas unipessoais. Nessas formas, a representação é exercida diretamente pelo titular, e o processo de verificação de consentimento tende a ser mais simples.

Nas pessoas jurídicas com pluralidade de integrantes, os mecanismos de representação são mais variados. Nas sociedades limitadas, a administração pode ser atribuída a um ou mais sócios, sendo comum — embora não obrigatório — que o contrato social exija assinatura conjunta para determinados atos. Nas sociedades por ações, a representação incumbe, em regra, à diretoria eleita, que pode ter poderes delimitados conforme o estatuto. Entidades sem fins lucrativos, como associações, também seguem regras próprias, frequentemente definidas em seus estatutos. Essas diferenças impactam diretamente os

⁶Essa assimetria pode ser observada, por exemplo, no acesso a informações atualizadas sobre a situação cadastral de pessoas físicas e jurídicas na Receita Federal por meio do Sistema de Informações para Convenientes (InfoConv), administrado pela Serpro. Atualmente, as únicas instituições privadas do SFN com acesso ao sistema são aquelas associadas à FEBRABAN, conforme convênio celebrado em 2019 (disponível [aqui](#)). Vale notar que a ampliação de acesso ao InfoConv para outras instituições é Aliança Nacional de Combate a Fraudes Bancárias Digitais ([fonte](#)), da qual fazem parte diversas associações de mercado ([fonte](#)).

⁷Fonte: Mapa de Empresas do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (disponível [aqui](#)).

requisitos para validação do consentimento no Open Finance, afetando a complexidade, o custo e a segurança do processo.

2.4. Necessidade de uma solução estrutural

Revisões manuais de documentos, redundâncias operacionais e checagens repetidas deixaram de fazer sentido em um ambiente digital que exige agilidade, segurança e escalabilidade. A insistência nesses procedimentos compromete a eficiência do sistema, gera custos desnecessários e dificulta a plena adesão das pessoas jurídicas ao Open Finance. Diante desse cenário, impõe-se o desenvolvimento de uma solução estrutural, capaz de centralizar e padronizar a verificação de poderes de representação de forma segura, eficiente e escalável.

3. Desenho da Base Centralizada

Diante desses entraves, propõe-se a criação de uma Base Centralizada — uma infraestrutura digital dedicada à verificação automatizada e segura de poderes de representação de pessoas jurídicas no âmbito do Open Finance. A proposta busca resolver, de forma estrutural, os principais gargalos operacionais e jurídicos hoje existentes, promovendo maior adesão, eficiência e segurança em toda a jornada de consentimento.

3.1. Conceito

A Base Centralizada seria um repositório digital único, integrado a registros oficiais, destinado a indicar quem está autorizado a representar pessoas jurídicas no Open Finance. Seu objetivo é eliminar incertezas, reduzir custos e padronizar processos de verificação de poderes, aumentando a eficiência e a segurança das interações entre instituições participantes.

3.2. Funcionalidades

- **Validação automatizada de poderes** – Após o consentimento da pessoa jurídica, as instituições participantes poderiam consultar a base por API para verificar se o usuário possui poderes para compartilhar dados ou iniciar transações de pagamento. A resposta binária (“válido” ou “inválido”) seria auditável e rastreável e, em caso negativo, preservaria a identidade dos representantes reais.
- **Registro complementar de mandatos específicos** – Além das integrações com fontes públicas (juntas comerciais, cartórios de registro de títulos e documentos), a base permitiria o registro voluntário de mandatos conferidos diretamente pelas pessoas jurídicas, com escopo, prazo e finalidade definidos e processos autenticados. Essa combinação de fontes asseguraria flexibilidade sem comprometer a integridade do sistema.
- **Consulta de consentimentos ativos pela pessoa jurídica** – As pessoas jurídicas poderiam verificar na base os consentimentos vigentes, seu escopo e a instituição beneficiada, aumentando a transparência e mitigando desconfiâncias quanto ao uso dos dados. Destaca-se que essa interface não viabilizaria a coleta de consentimento ou o compartilhamento de dados e serviços, que continuariam sendo realizados nos canais das instituições participantes.

3.3. Integração com registros oficiais

A base seria alimentada por integrações automatizadas e atualizadas periodicamente com registros oficiais (como aqueles geridos por cartórios, juntas comerciais e a pela Receita Federal), observando critérios de autenticação, segurança da informação e rastreabilidade. As APIs teriam padrões técnicos e trilhas de auditoria, garantindo conformidade com a LGPD e a governança do Open Finance.

3.4. Usos

A Base Centralizada teria múltiplos usos no ecossistema do Open Finance, todos voltados à padronização, segurança e eficiência das interações com pessoas jurídicas. Entre os principais usos previstos, destacam-se:

- Referência única de mandatos e poderes de representação, acessível por meio de APIs integradas aos fluxos existentes;
- Verificação automática de poderes no momento do consentimento, com resposta binária baseada nos dados previamente registrados;
- Rastreabilidade e gestão contínua de consentimentos, com visibilidade para as pessoas jurídicas, em linha com a lógica de sistemas como o Registrato;
- Fonte complementar de verificação de identidade e representação em processos de KYC e onboarding, especialmente na abertura de contas e contratação de serviços por pessoas jurídicas por intermédio do Open Finance; e
- Mitigação de fraudes e erros relacionados a cadastros desatualizados, ao permitir a validação automática de poderes vigentes e registrar trilhas de auditoria sobre o uso das informações.

Comparativo: Modelo Atual vs. Base Centralizada

	Situação Atual	Base Centralizada
Validação de poderes de representação	Verificação manual, dependente de documentos enviados e analisados caso a caso.	Consulta automática via API, com resposta imediata e auditável.
Tempo de processamento	Pode levar dias, especialmente em casos de assinatura conjunta ou múltiplos representantes.	Segundos, independentemente do número de assinaturas exigidas.
Custos operacionais	Altos, devido à necessidade de análise manual e repetição do processo em cada instituição.	Reduzidos, com validação única e reaproveitável entre instituições.
Risco de inconsistência	Elevado, com possibilidade de erros ou divergências entre instituições.	Baixo, com dados centralizados, padronizados e atualizados.
Escalabilidade	Limitada, especialmente para pequenas e médias empresas.	Alta, com integração padronizada e interoperabilidade no ecossistema.
Risco de fraude ou erro (ex-sócios ou cadastros desatualizados)	Alto, pela dependência de documentos manuais e cadastros sujeitos a atrasos.	Reduzido, com validação em registros oficiais atualizados e trilhas de auditoria ⁸ .

⁸A trilha de auditoria é registro cronológico e imutável das operações realizadas em um sistema (consultas, atualizações, acessos), que permite verificar quem fez cada ação, quando e com qual finalidade, garantindo transparência e rastreabilidade.

3.5. Casos de representação conjunta

Como parte das soluções técnicas para verificação de poderes, a Base Centralizada também pode abranger situações em que a representação da pessoa jurídica exija assinatura conjunta ou múltiplos administradores. Nesses casos, no momento do fluxo de consentimento, a instituição participante consultaria a Base para verificar se a autorização pode ser concedida individualmente ou se depende da ação combinada de mais de um representante legal.

Para evitar a repetição da análise documental a cada transação, a própria empresa poderia, voluntariamente, cadastrar na Base uma procuração simplificada autorizando um mandatário específico a concluir o processo de consentimento em seu nome. Essa medida traria agilidade às jornadas digitais, sem alterar as regras societárias originais ou comprometer a segurança jurídica do processo.

3.6. Consentimento integrado para sociedades unipessoais

Uma proposta adicional para ampliar a adesão de pessoas jurídicas ao Open Finance envolve a criação de um mecanismo de consentimento integrado voltado a sociedades unipessoais, como as Sociedades Limitadas Unipessoais (SLU) e os Microempreendedores Individuais (MEI). Nessas estruturas, a mesma pessoa atua como titular e representante legal, o que abre espaço para simplificar a experiência de consentimento sem comprometer os requisitos legais.

Na prática, ao autorizar o compartilhamento de seus dados como pessoa física, o usuário poderia, no mesmo fluxo e com autenticação única, conceder consentimento também para o compartilhamento dos dados de suas sociedades unipessoais — mediante

comandos distintos e inequívocos, por exemplo, com dois cliques separados. A medida preservaria a autonomia jurídica dos consentimentos e a conformidade com a LGPD, ao mesmo tempo em que reduziria fricções operacionais e poderia ampliar significativamente a participação dessas entidades no ecossistema.

4. Governança da Base Centralizada



A coordenação da Base Centralizada é um elemento fundamental para sua implementação efetiva e operação contínua. A ideia de criar uma infraestrutura desse tipo já havia sido cogitada anteriormente, mas esbarrou na ausência de uma entidade com legitimidade institucional e capacidade técnica para liderar sua implantação. Com o fortalecimento do papel da Associação na estrutura do ecossistema, abre-se a possibilidade de que essa coordenação venha a ser exercida com maior previsibilidade e respaldo institucional, viabilizando o avanço da proposta em condições operacionais mais adequadas.

4.1. Coordenação

A coordenação da Base Centralizada poderia ser conduzida no âmbito da Associação, no contexto do regime de autorregulação assistida já estabelecido para o ecossistema. Essa atribuição aproveitaria a experiência acumulada pela entidade na coordenação técnica, operacional e jurídica do Open Finance, bem como sua capacidade de articular interesses diversos sob disciplina do Banco Central. À Associação caberia facilitar a definição de padrões técnicos de integração, apoiar a criação de protocolos de atualização e auditoria dos registros e supervisionar o cumprimento das regras de acesso e uso da base, assegurando tratamento uniforme a todas as instituições participantes.

4.2. Precedentes de autorregulação assistida

O Brasil já adota modelos em que entidades privadas desempenham funções críticas sob disciplina regulatória, combinando governança própria e padrões técnicos definidos pelo regulador. Para além da própria Associação, exemplos incluem o Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), que operam como infraestruturas de interesse público, com gestão privada, custeio compartilhado e regras estabelecidas em coordenação com o Banco Central. Esses precedentes demonstram a viabilidade jurídica e operacional de estruturas semelhantes para a gestão de bases centralizadas.

4.3. Neutralidade e controle compartilhado

A gestão da Base Centralizada deve garantir equilíbrio na tomada de decisões, evitando que uma instituição ou segmento de mercado exerça influência desproporcional sobre sua operação. Para isso, a estrutura decisória da Associação, disciplinada pela Resolução BCB nº 400/2024, se mostra adequada, garantindo participação representativa de diferentes tipos e portes de instituições do Open Finance, com critérios claros de composição e voto. Relatórios periódicos de desempenho e auditoria reforçariam a integridade do sistema, enquanto mecanismos independentes de resolução de disputas assegurariam tratamento uniforme e previsível para todos os participantes.

4.4. Custeio e incentivo à adesão

O custeio da Base Centralizada poderia seguir modelo semelhante ao já adotado no Open Finance, com rateio entre os participantes de acordo com o seu patrimônio líquido, com faixas de contribuição previamente definidas e revisadas periodicamente. Adicionalmente, seria razoável a adoção de critérios adicionais de custeio, inclusive quanto ao volume de requisições pela instituição participante.

5. Viabilidade Jurídica e Operacional



5.1. Competência do Banco Central e precedentes normativos

A proposta de criação de uma Base Centralizada insere-se no âmbito da competência regulatória do Banco Central, conforme previsto nos artigos 9º e 10 da Lei nº 4.595/1964 e no artigo 15 da Lei nº 12.865/2013. Esses dispositivos conferem à autarquia poderes para disciplinar o funcionamento das instituições financeiras e de pagamento, inclusive no que se refere à organização operacional e ao intercâmbio de informações entre elas, desde que respeitados os limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional. Nesse contexto, a Base Centralizada pode ser instituída como mecanismo técnico de apoio ao ecossistema do Open Finance, voltado à promoção da segurança, integridade e eficiência dos fluxos de compartilhamento de dados.

A proposta também se alinha ao modelo já adotado pelo Banco Central em iniciativas anteriores, como o Sistema de Informações de Créditos (SCR), o Registrato, o Diretório de Participantes do Open Finance e o Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT) do Pix — todas elas estruturadas como infraestruturas técnicas de dados com acesso padronizado, governança centralizada e finalidades regulatórias claras. A criação da Base Centralizada segue essa mesma lógica institucional, apresentando-se como instrumento legítimo para mitigar falhas de mercado, uniformizar procedimentos operacionais e fortalecer a confiança sistêmica na execução de consentimentos prestados por pessoas jurídicas no âmbito do Open Finance.

5.2. Compatibilidade com o Marco Regulatório do Open Finance

A instituição da Base Centralizada encontra respaldo no marco regulatório do Open Finance, especialmente na Resolução Conjunta nº 1, de 4 de maio de 2020, do Banco

Central e do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os objetivos e princípios do ecossistema. A proposta é compatível com os instrumentos atualmente disponíveis no âmbito da autorregulação assistida e pode ser implementada por meio de ajustes infraleais e contratuais disciplinados pelo Banco Central, sem necessidade de alteração legislativa nem criação de novas obrigações compulsórias de compartilhamento de dados.

Em linha com os objetivos estratégicos do Open Finance, a infraestrutura contribuiria para a promoção da concorrência, ao reduzir barreiras operacionais para pessoas jurídicas — especialmente pequenas e médias empresas —; o incentivo à inovação, ao automatizar um processo até hoje marcado por procedimentos manuais e inseguros; o aumento da eficiência, ao padronizar e desonerar a verificação de poderes, com redução de custos operacionais para as instituições participantes; e o fortalecimento da cidadania financeira, ao possibilitar que pessoas jurídicas tenham, pela primeira vez, um painel único para gerenciar seus consentimentos com transparência e controle.

Quanto aos princípios orientadores do ecossistema, a proposta também se mostra aderente, ao promover a qualidade dos dados por meio da centralização da verificação com base em fontes públicas qualificadas; reforçar a segurança e a privacidade com a eliminação de cadastros paralelos e desatualizados e a criação de trilhas de auditoria; garantir transparência, com a possibilidade de consulta centralizada dos consentimentos prestados; assegurar interoperabilidade, mediante integração à infraestrutura técnica já existente no ecossistema; e proporcionar tratamento não discriminatório e reciprocidade, ao eliminar assimetrias no acesso ao sistema e assegurar tratamento uniforme a todos os participantes.

Esses elementos demonstram que a criação da Base Centralizada não apenas é compatível com o regime regulatório vigente, como também reforça o alcance de seus objetivos centrais, ao remover entraves

estruturais que hoje limitam a plena integração das pessoas jurídicas ao Open Finance.

5.3. LGPD e autorregulação assistida

A proposta da Base Centralizada é compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD). O tratamento de dados pessoais de representantes legais e mandatários encontra respaldo em bases legais adequadas, como o consentimento do titular, quando aplicável, ou o legítimo interesse da pessoa jurídica e de seus representantes, especialmente para fins de prevenção a fraudes e validação da representação nos atos praticados no Open Finance. As informações tratadas são oriundas de registros públicos ou fornecidas diretamente pelas próprias pessoas jurídicas e destinam-se exclusivamente à verificação binária de poderes de representação, em conformidade com os princípios da adequação, necessidade e minimização de dados.

O desenho institucional da Base também está alinhado aos parâmetros da autorregulação assistida. O acesso à API seria restrito a instituições autorizadas, submetidas a requisitos técnicos e operacionais compatíveis com o regime supervisionado pelo Banco Central. Esses requisitos incluem padrões robustos de segurança, rastreabilidade e governança, assegurando transparência na operação da infraestrutura e respeito aos direitos dos titulares.

5.4. Responsabilidade sobre a veracidade dos dados

A Base Centralizada não teria a função de atestar a validade jurídica dos poderes nela registrados. Seu papel seria apenas consolidar, de forma padronizada, informações oriundas de registros oficiais ou fornecidas diretamente pelas próprias pessoas jurídicas. Cada acesso ou atualização ficaria registrado no sistema, com trilhas de auditoria que assegurem transparência e rastreabilidade. A

verificação da suficiência e da validade jurídica desses poderes continuaria a ser responsabilidade das instituições participantes, em conformidade com a legislação aplicável.⁹

5.5. Desafios de implementação

Além dos aspectos jurídicos e regulatórios, a implementação da Base Centralizada envolve desafios operacionais que exigem coordenação técnica, institucional e política. Entre os principais pontos, destacam-se: o tempo necessário para integrar a base com registros oficiais, como juntas comerciais e cartórios; a complexidade de desenvolver uma arquitetura segura, interoperável e alinhada às infraestruturas do Open Finance; a necessidade de definir um modelo de governança neutro e eficaz; e o esforço de articulação entre instituições de diferentes perfis — incluindo grandes bancos, cuja adesão é fundamental para o sucesso da iniciativa. Essa articulação é essencial para demonstrar que a padronização reduz assimetrias, distribui custos de forma mais equilibrada e fortalece o ecossistema como um todo. Tais desafios exigem planejamento e engajamento contínuo, mas não representam barreiras intransponíveis para o avanço da proposta.

6. Análise de Soluções Alternativas ou Complementares

Para além do desenho ora apresentado, diversas abordagens foram consideradas pelo mercado e pelos formuladores de políticas públicas. Embora cada uma delas represente avanços pontuais ou soluções parciais, nenhuma se mostrou capaz de enfrentar de maneira estruturante os principais obstáculos à participação de pessoas jurídicas no Open Finance.

6.1. Modelo atual

O *Manual de Experiência do Usuário do Open Finance* — de observância mandatória para as instituições participantes — prevê que, nas jornadas de consentimento de pessoas jurídicas, “os poderes e alçadas já constituídos e definidos para movimentação de contas nas suas políticas internas, tais como estatutos, contratos sociais ou outros documentos correlatos, devem ser utilizados para fins de compartilhamento de dados e serviços”.

Apesar de seu objetivo elogiável — simplificar o fluxo em favor dos usuários —, os resultados têm estado abaixo dos pretendidos. A presunção de poderes para compartilhamento de dados e serviços não possui base legal clara, o que pode gerar questionamentos jurídicos e custos adicionais para a instituição participante.

6.2. Legal Entity Identifier (LEI)

Uma das alternativas consideradas é a utilização do Legal Entity Identifier (LEI) — identificador padronizado internacionalmente —, empregado principalmente em mercados financeiros regulados para garantir a identificação unívoca de pessoas jurídicas por meio de um cadastro centralizado e atualizado. Mais especificamente, poderia ser adotado o seu Legal Entity Official Organization Role Credential Framework¹⁰, voltado à verificação dos poderes do usuário.

Embora útil no contexto das finanças internacionais, sua aplicação fora do mercado financeiro ainda é limitada, inclusive no Brasil. Além disso, a obtenção e a manutenção do LEI exigem registro formal, renovação anual e pagamento de taxas — requisitos que podem representar um ônus significativo, especialmente para micro e pequenas empresas.

⁹Com relação às informações inseridas pelas próprias pessoas jurídicas, a veracidade poderia ser corroborada com a vinculação do log-in ao portal “gov.br”, instituído pelo Decreto nº 9.756/2019.

¹⁰Disponível [aqui](#).

6.3. Jornada por procuração

A *Jornada por procuração* é um modelo em estudo no Open Finance que permite a pessoas jurídicas compartilhar dados e iniciar transações por meio de mandatário autorizado via procuração formal. Nesse arranjo, o representante legal outorga poderes a um mandatário digital no Receptor (instituição que recebe os dados), que aprova consentimentos de acesso junto ao Transmissor (instituição que detém e transmite os dados), com suporte de novas APIs padronizadas e base contratual única.

Esse modelo simplifica a constituição de mandatários e viabiliza aprovações multi-contas e multi-CNPJs em uma única jornada. Também têm sido avaliados arranjos de delegação simplificada, como o chamado “botão de delegação”, em que o representante legal designa digitalmente um mandatário para gerir consentimentos em nome da pessoa jurídica.

Embora tragam avanços, esses mecanismos não preveem validação das procurações em bases públicas, nem resolvem de forma estrutural a necessidade de verificação ágil e de baixo custo dos poderes de representação. Assim, são soluções menos completas que a Base Centralizada, que permitiria validação automatizada, rastreabilidade e maior interoperabilidade.

6.4. Protocolo CIBA

Entre as soluções atualmente em desenvolvimento no âmbito do Open Finance, destaca-se a implementação do protocolo CIBA (Client-Initiated Backchannel Authentication)¹¹, voltado à superação dos desafios relacionados à multiplicidade de alçadas em pessoas jurídicas. Esse mecanismo permitirá jornadas de consentimento assíncronas, com múltiplos autorizadores, melhorando a experiência das pessoas jurídicas em casos de assinatura

conjunta. Na prática, um sócio de uma empresa pode iniciar a operação no sistema da instituição e outro sócio, em local e momento diferentes, receber a solicitação para revisar e autorizar — sem que ambos precisem estar conectados simultaneamente.

Trata-se de avanço importante, que deve ser mantido e incentivado, mas cuja implementação não elimina lacunas críticas já identificadas — como a necessidade de acesso centralizado a informações confiáveis sobre poderes de representação e de um mecanismo padronizado de rastreamento dos consentimentos prestados¹². Por exemplo, o CIBA não impede que uma instituição envie solicitação a um ex-sócio por cadastro desatualizado, nem permite que a empresa visualize, em um único painel, todos os consentimentos concedidos e seus prazos.

Além disso, mesmo com a implementação do protocolo CIBA, permanece a responsabilidade das instituições de validar adequadamente os poderes dos usuários que prestam consentimento ou iniciam transações, conforme os controles internos exigidos pelo regulador.

A criação de uma Base Centralizada, integrada a registros oficiais e mantida pela Associação sob disciplina do Banco Central, configura-se como um importante complemento ao protocolo CIBA, oferecendo a infraestrutura necessária para enfrentar, de maneira estrutural, as limitações atualmente observadas na jornada de consentimento das pessoas jurídicas.

Benefícios como a validação automatizada de poderes de representação e a rastreabilidade dos consentimentos não são plenamente alcançáveis por nenhuma das soluções hoje em discussão, o que reforça a relevância de sua implementação.

¹¹A discussão técnica sobre o protocolo CIBA está prevista para começar entre setembro e outubro de 2025.

¹²É importante reconhecer, contudo, que o protocolo CIBA envolve menor complexidade técnica e institucional, o que explica sua priorização no cronograma atual do Banco Central. Já a criação de uma base centralizada exige maior esforço de coordenação, integração com registros públicos e uma governança robusta, sendo uma solução estrutural, mas de maturação mais longa.

7. Conclusão



A baixa adesão de pessoas jurídicas ao Open Finance decorre, em grande parte, da ausência de um mecanismo confiável e padronizado para validação de poderes de representação. Isso compromete a escalabilidade do ecossistema.

A criação de uma Base Centralizada, integrada a registros oficiais e mantida sob gestão da Associação, representa uma resposta estruturante a esse desafio. Ao permitir a verificação automática, segura e auditável de poderes de representação, a base reduzirá fricções operacionais, aumentará a confiança entre instituições e reforçará a segurança jurídica no compartilhamento de dados e na iniciação de transações.

Espera-se que a implementação da Base Centralizada traga diversos benefícios relevantes para o ecossistema do Open Finance, incluindo o aumento significativo da adesão de pessoas jurídicas, especialmente pequenas e médias empresas; a redução de custos e do tempo de processamento para as instituições participantes; maior padronização e interoperabilidade nas operações; a mitigação de riscos de fraude ou uso indevido de dados por representantes sem poderes válidos; e a ampliação do acesso a serviços financeiros por parte de pessoas jurídicas, contribuindo para a inclusão financeira no Brasil.

Os próximos passos sugeridos incluem:

- Avaliação técnica detalhada da arquitetura da base e suas integrações com fontes oficiais (juntas comerciais, cartórios etc.);
- Regulamentação da Base Centralizada pelo Banco Central por meio de atualização da Resolução BCB nº 400;
- Definição de projeto-piloto (MVP) com um grupo restrito de instituições e pessoas jurídicas; e

- Planejamento de escalabilidade progressiva e cronograma de implementação regulatória.

Com esses passos, e em complemento a iniciativas como o protocolo CIBA e os modelos de delegação em teste, o Open Finance poderá fortalecer-se como instrumento de eficiência, competitividade e inclusão no sistema financeiro brasileiro.



Instituto **PROPAGUE**

○ **Propague** é uma iniciativa da **ABIPAG**
em prol da cidadania financeira!

www.abipag.com.br/institutopropague

contato@institutopropague.org

 @institutopropague

 /institutopropague

 @propague